



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI COMPLEMENTAR N. 109**

Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101, de 09 de julho de 2009, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101, de 09 de julho de 2009, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

**§ 1º. Os interessados deverão protocolar os projetos de regularização de edificações clandestinas ou irregulares até 30 de dezembro de 2010. "**

**(...)."**

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 11 de janeiro de 2010.

  
**ÁLVARO ASSUMPTÃO CAGNANI**  
Vice-Presidente

Processado n. 259/2009

Publicada no Jornal de Poços em 12/01/10